



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

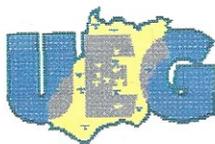
Resolução – CsA - nº 37 / 2003. Anápolis, 27 de novembro de 2003.

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:
RESOLUÇÃO CsA N. 66/2003

Dispõe sobre a aceitação dos títulos e enquadramento pessoal para os egressos do Mestrado em Ciências da Educação Superior, pelo convênio UEG - Universidade de Havana.

A XLIII Plenária do Conselho Acadêmico – CsA da Universidade Estadual de Goiás – UEG, no uso de suas atribuições Estatutárias e Regimentais, considerando:

- I. Os Artigos 207 e 209 da Constituição Federal que dispõem sobre a autonomia didático-científica das universidades e a avaliação oficial de qualidade não substituída por parceria interinstitucional, respectivamente;
- II. O convênio de mútua cooperação cultural e educacional entre a Universidade Estadual de Goiás e a Universidade de Havana, assinado em 22 de maio de 2000, orientado para o desenvolvimento de um Programa de Mestrado em Educação Superior;
- III. O Artigo 48, § 3º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece a obrigatoriedade de reconhecimento de diplomas de mestrado e doutorado expedidos por universidades estrangeiras;
- IV. O Artigo 8º, § 1º, do Decreto nº 3.860, de 9 de julho de 2001, que dispõe sobre a avaliação positiva pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, dos programas de mestrado e de doutorado;
- V. A Resolução CES-CNE nº1, de 3 de abril de 2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação e o reconhecimento e registro do diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação *stricto sensu* obtidos de instituições de ensino superior estrangeiras;
- VI. A Resolução CES-CNE nº2, de 3 de abril de 2001, que dispõe sobre os cursos de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais;
- VII. Os Ofícios PrP nº 102/2001 de 2 de maio de 2001 e nº 112/2001 de 28 de maio de 2001, que encaminham a CAPES a relação e os dados dos alunos matriculados no Programa de Mestrado em Educação Superior;
- VIII. Ofício DAV/CAPES nº 034/2001 de 9 de maio de 2001, que confirma o recebimento da listagem de alunos matriculados;
- IX. O Regimento Geral da UEG:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

Art. 5º "... a UEG existe especialmente para ministrar cursos seqüenciais, graduação, pós-graduação, extensão e desenvolver pesquisa..." e

Art. 80, "Os cursos de pós-graduação podem ser mantidos exclusivamente pela Universidade ou resultar de associações desta com outras instituições públicas ou particulares, neste último caso, devendo a UEG participar ou encarregar-se da coordenação";

- X. O "Programa CAPES/MES-Cuba", de cooperação interuniversitária entre Brasil e Cuba (CAPES e MES - Ministério da Educação Superior de Cuba), lançado pela CAPES em 1999/2000, implementado para apoiar a formação de recursos humanos de alto nível, vinculada a projetos conjuntos de cooperação científica, nas diversas áreas do conhecimento;
- XI. O fato de que se trata de um mestrado realizado em parceria com uma universidade brasileira e que dos 60 (sessenta) alunos matriculados, 52 (cinquenta e dois) defenderam suas dissertações e foram aprovados;
- XII. O fato de que a escolha pelo referido programa ocorreu em função do quadro docente temporário na UEG ser elevado e seu nível de titulação baixo;
- XIII. O Ofício CAA 029/2003 de 9 de outubro de 2003, expedido pela CAPES, em resposta à consulta feita pela PrP, em Ofício PrP 189/03 de 1º de outubro de 2003, de onde se extrai: "*Quanto a aceitação desses diplomas e enquadramento do pessoal na carreira, sem a devida revalidação, é uma decisão de responsabilidade de cada instituição empregadora, não cabendo à CAPES emitir parecer a esse respeito. A título de colaboração, permitimo-nos sugerir que essa Universidade procure orientação junto a sua Consultoria Jurídica, que certamente saberá interpretar, à luz da legislação vigente, as melhores alternativas para solução das dúvidas suscitadas.*";
- XIV. O Parecer nº 63/2003, da Câmara de Educação Superior, órgão do Conselho Estadual de Educação do Estado de Goiás, em resposta Ofício Gab nº 417/03 de 29 de outubro de 2003, de onde se extrai: "*para que os diplomas sejam aceitos pela instituição, é preciso que seu colegiado se pronuncie formalmente...*";
- XV. Que toda a documentação encontra-se em tramitação, conforme orientação da CAPES e em consonância com o Informe CAPES nº 12, de 30 de outubro de 2001;
- XVI. O parecer da Gerência Jurídica da Fundação Universidade Estadual de Goiás, Mantenedora da UEG;
- XVII. O parecer da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, instância da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UEG e
- XVIII. Que, em cumprimento à Res. CNE/CES nº 2, de 9 de abril de 2001, a UEG aguarda o recebimento dos diplomas, em processo de expedição pela Universidade de Havana;

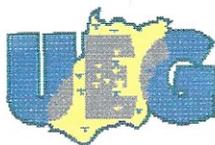


UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

RESOLVE:

Art. 1º. Aceitar a titulação dos professores vinculados à UEG, abaixo discriminados, na classe de MESTRE, que obtiveram o referido título no curso de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” em Ciência da Educação Superior:

PROFESSOR	SITUAÇÃO FUNCIONAL
1. Almira Pinheiro de Moura	Contrato Temporário
2. Andréia Cristina da Silva	Contrato Temporário
3. Ângela Maria Ribeiro de Oliveira	Contrato Temporário
4. Catarina Isabel de Souza Caseli	Contrato Temporário
5. Célia Maria Severina Batista	Contrato Temporário
6. Eliane Gonçalves Costa Anderi	Efetivo
7. Elizabeth Cristina Soares	Contrato Temporário
8. Enos Pinto da Silva	Efetivo
9. Esli Pereira Faustino	Contrato Temporário
10. Joana D'arc Correia Pereira	Contrato Temporário
11. João Enrique Suanno	Efetivo
12. José Carlos Barros Silva	Contrato Temporário
13. José Leonardo Oliveira Lima	Efetivo
14. Juliana Moreira Del Fiaco	Contrato Temporário
15. Kelly Rubena Falção S.T. Guerra	Contrato Temporário
16. Márcia Rosa da Silva	Efetivo
17. Márcia Silva	Contrato Temporário
18. Maria Aparecida Teles Rocha	Efetivo
19. Maria Eni Souza Dias Freire	Contrato Temporário
20. Maria Terezinha Souto Carvalho	Contrato Temporário
21. Marcília Helena Romano Campos	Contrato Temporário
22. Marilza Vanessa Rosa Suanno	Contrato Temporário
23. Marlene Barbosa de Freitas Reis	Contrato Temporário
24. Moema Gomes Moraes	Contrato Temporário
25. Nelson de Abreu Júnior	Efetivo
26. Nicolina Bollella	Contrato Temporário
27. Nilce Rodrigues Barbosa	Contrato Temporário
28. Pedro Paulo Ferreira Spíndola	Contrato Temporário
29. Regina Maria de Araújo Tomaz Netto	Efetivo
30. Rogério Daniel Pereira Ramos	Efetivo



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

- | | |
|------------------------------------|---------|
| 31. Sônia Maria da Silva Rodrigues | Efetivo |
| 32. Virginia Maria Pereira de Melo | Efetivo |

Art. 2º. Recomendar o enquadramento provisório dos professores, discriminados no Artigo 1º, na classe DES III, nível I, para fins de progressão funcional, fazendo jus a incentivo salarial;

Art. 3º. Recomendar o enquadramento definitivo dos professores supracitados, na classe DES III, nível I, quando o processo de revalidação dos diplomas, segundo a legislação brasileira estiver concluído;

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela plenária do Conselho Acadêmico da Universidade;

Art. 5º. A presente Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Acadêmico, seguida de homologação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria da Universidade Estadual de Goiás, em Anápolis, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de 2003.


Prof. José IZÉCIAS de Oliveira
Presidente do CsA